

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## **Contratante:**

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica do direito público, com CNPJ sob o n. nº 01.732.032/0001-44, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 777, centro, nesta, representada por seu Presidente Rafael Cabral Felisberto.

## **Contratada:**

ECOVERDE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ sob o nº 14.269.138/0001-69, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 1835, nesta, representada por seu socio-proprietário Pedro Benedet Netto.

RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A contratação de pessoa jurídica para terceirização de serviços (mão de obra) de limpeza, higienização, copa e cozinha conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

- I. Efetuar a prestação de serviços de limpeza e conservação da cozinha e copa, bem como os serviços de copeira, com a preparação de cafés, chás, lanches, sucos e outros que forem necessários;
- II. Efetuar a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando manter as condições de higiene, limpeza e conservação da área interna da contratante;
- III. A empresa deverá disponibilizar 01 (um) funcionário com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em horários a serem estabelecidos pela contratante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da contratada: Termo de dispensa de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer jurídica e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à contratada possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

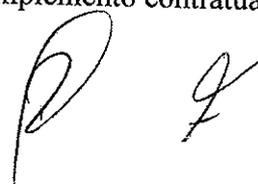
3.1. O valor a ser pago mensalmente será de R\$ 3.150, 59 (três mil, cento e cinquenta e nove centavos) sendo que nos valores acima descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, à vista, após a efetivação dos serviços mensais, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, sendo creditado em conta corrente através de ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: Para suporte da despesa do objeto do presente contrato, será usada a Dotação Orçamentária: 33.90.39.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 3.3.90.39.79.00.00 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à Contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

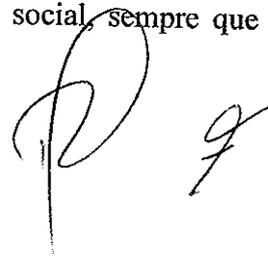
- 5.1. O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal solicitada.
- 5.2. A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 5.3. A contratante, reserva o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 5.5. A contratante; poderá reter, cautelarmente, os valores das faturas quando deixarem de ser pagos salários, demais verbas trabalhistas e rescisórias, previdência social e FGTS.
- 5.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:  
$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times P$$
Onde:  
I = Índice financeiro  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.  
EM = Encargos moratórios  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = Valor da parcela em atraso.
- 5.7. A contratante está autorizado a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela contratada.
- 5.8. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria contratante, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 5.9. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados do dia 11 de novembro de 2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da Contratada:
- I. Assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços de sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;
  - II. Manter contatos com a Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
  - III. Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;
  - IV. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;



- V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- VI. Executar os serviços com pontualidade, bem como atender as demais condições estabelecidas no contrato.
- VII. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- VIII. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- IX. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- X. Comunicar, imediatamente e por escrito, o Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- XI. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.
- XII. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada, que deverá apresentar mensalmente as guias de recolhimento dos encargos trabalhistas.
- XIII. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços do objeto da Licitação.
- XIV. A Cumprir fielmente a execução dos serviços, suprimindo prontamente as faltas dos empregados, inclusive por motivos de doença, além de conceder orientação e treinamento permanente;
- XV. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causados por seus empregados em pertences da Contratante ou de terceiro, ocorridos no exercício do trabalho, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;
- XVI. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- XVII. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da Contratante;
- XVIII. Restituir à Contratante todas as despesas que este teve que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente Contrato, em consequência da ação ou omissão da Contratada ou de seus empregados;
- XIX. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Edital e Anexos e na proposta apresentada, por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em Carteira de Trabalho;
- XX. Recolher os encargos trabalhistas, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;
- XXI. Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços, quando notificado pela contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato.
- XXII. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- XXIII. Fornecer às suas expensas, uniformes (que deverão ser substituídos por novos a cada seis meses), botas de borracha e avental (substituídos anualmente ou quando houver necessidade) para serviços gerais;
- XXIV. Ressarcir a contratante quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio do Consórcio, à administração e/ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa;
- XXV. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
- XXVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo contratante;
- XXVII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus supervisores;
- XXVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- XXIX. Instituir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;

- XXX. Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, sobre a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos; XXXI – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, por tudo quanto às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XXXI. Comunicar a contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam a vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- XXXII. Orientar aos seus empregados para que auxiliem na mudança de móveis, tais como: mesas, cadeiras, armários, etc., sempre que necessário.
- XXXIII. Pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração da mão de obra utilizada nos serviços contratados, recolhendo no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;
- XXXIV. Não permitir que empregados da empresa tratem de assuntos pessoais ou de serviços com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
- XXXV. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, observando a norma que exige o controle de ponto (manual ou eletrônico), bem como as ocorrências havidas;
- XXXVI. Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a Contratada e a Contratante pelos funcionários da Contratada, pedindo condenação deste de forma solidária ou subsidiária, a Contratada deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato.
- XXXVII. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público
- XXXVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor Contratado;
- XXXIX. Pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração da mão de obra utilizada nos serviços contratados, recolhendo no prazo legal, os encargos decorrentes dos mesmos;
- XL. Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços;
- Parágrafo Único: A Contratada reconhece, desde já, os direitos contratante, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 15.608/07 do Estado do Paraná, sem prejuízo de aplicação de penalidades na esfera judicial.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Manual de procedimento operacional padrão do serviço de limpeza

8.1.1. Princípios gerais da limpeza e desinfecção:

- Não comer ou fumar, enquanto executar as tarefas de limpeza;
- Não utilizar jóias durante a execução do trabalho;
- Utilizar uniforme durante o trabalho;
- Utilizar EPI's de acordo com a orientação recebida;
- Planejar o trabalho;
- Separar previamente todo o material necessário à execução das tarefas;
- Remover o lixo do recinto para os locais de descarte e limpeza;
- Não agitar sacos de lixo ou qualquer outro material contaminado;
- Iniciar a limpeza das áreas não críticas para as áreas semicríticas e por fim as áreas críticas;
- Iniciar pelo mobiliário e/ou paredes e terminar pelo piso;
- Limpar com movimentos amplos, do lugar mais alto para o mais baixo e da parte mais distante para a mais próxima;
- Começar a limpeza sempre do fundo dos recintos, salas e corredores e prosseguir em direção à saída;

- Limpar primeiro uma metade do recinto e depois a outra metade, deixando espaço livre para o trânsito de pessoas e também para a remoção de mobiliários e equipamentos;
- Lavar as mãos com sabão: - Sempre antes do início das tarefas de limpeza; - Ao constatar sujidade; - Antes e após o uso do toailete; - Após tossir, espirar ou assoar o nariz; - Antes de fazer as refeições; - Após o término das atividades.

## 8.2. Tipos de limpeza

8.2.1. Limpeza geral: Processo mecânico de remoção de sujidade e detritos com água e sabão, ou detergente adequado, para manter, em estado de asseio, os artigos, equipamentos mobiliários, paredes e pisos. As operações relacionadas á limpeza são: - Recolher o lixo; - Realizar varredura úmida; - Lavar piso; Limpar tetos e paredes; - Limpar janelas e portas; - Limpar pias ou lavatório; - Limpar instalações sanitárias; - Limpar banheiros; - Limpar bebedouros; - Limpar corredores e pátio.

8.2.2. Limpeza e desinfecção concorrente: É o processo de limpeza e /ou desinfecção de objeto, em presença de secreção e/ ou outros elementos, após cada procedimento na sala de curativos.

8.2.3. Limpeza e desinfecção terminal: É a desinfecção feita no final da jornada de trabalho, deixando a sala de procedimentos pronta para serem utilizadas no início da jornada de trabalho, se necessário. Obs.: A solução desinfetante (hipoclorito de sódio a 1%) é aplicada logo após o processo de limpeza feito com água e sabão.

8.3. Da rotina e frequência das limpezas e serviço de copa:

8.3.1. Frequência diária: fazer o café, chá, suco e/ou lanche, manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante, remover o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos móveis existentes, dos equipamentos elétricos e eletrônicos. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para o local indicado e passar pano molhado e/ou úmido nos pisos de cerâmica e/ou vinílico. Limpar/lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos sanitários, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante o horário previsto para uso, efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários. Limpar os assentos das longarinas, cadeiras e poltronas disponíveis para os usuários. Passar pano umedecido com álcool 70° nas maçanetas e balcão da recepção. Limpar e higienizar os bebedouros. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.3.2 Frequência quinzenal: Limpar portas, batentes, divisórias. Limpar telefones, cadeiras, longarinas e poltronas de todos os setores. Limpar e polir todos os metais tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, maçanetas e fechaduras. Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido, dos peitoris e dos caixilhos das janelas, dos extintores de incêndio. Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

8.3.3 Frequência mensal: Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos. Remover o pó das persianas. Varrer os pisos contíguos à edificação. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

8.3.4 Frequência trimestral: Limpar os vidros e esquadrias. Limpar os filtros dos aparelhos de ar condicionado. Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São Obrigações da Contratante

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da prestação dos serviços.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto da prestação dos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas em edital.
- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos




Parágrafo Único: Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a: Publicar o extrato do Contrato, conforme art. 61 §1º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. A Administração indicará como gestor do contrato a Assessoria Administrativa da contratante, ou outra pessoa devidamente designada para substituí-la, através de documento específico, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no Art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sob o valor total da nota de empenho, sem prejuízo da multa do item anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela contratante.

13.3. O Valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

13.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a contratante, ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

13.1. Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à contratada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos à contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

I. Não será admitida a prorrogação nem repactuação do presente em virtude do seu caráter emergencial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. O Valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único: as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da contratante, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei n.8.666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido diploma legal.

17.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- VII. A alteração da sociedade ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudicial a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- IX. A supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- X. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XI. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Parágrafo Primeiro: A contratante reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a contratada falir ou for dissolvida; (b) quando a contratada transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da contratante.

Parágrafo Segundo: A rescisão do ocorrerá, também, nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.  
Parágrafo Quarto: A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.  
Parágrafo Quinto: A contratada reconhece, desde já, os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 58 da lei 8.666/93, obedecidos o disposto no parágrafo único do art. 59 da referida lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato, bem como os casos nele omissos, fundamenta-se:

- I. Nas Leis nº 8.666/93 e IN 142/2018 TCE/PR;
- II. Nos preceitos de direito público;
- III. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral do Contratos e nas disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este Contrato o regime jurídico dos Contratos administrativos Instituído pela Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matelândia, 07 de novembro de 2019.

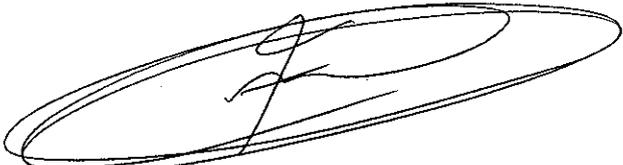
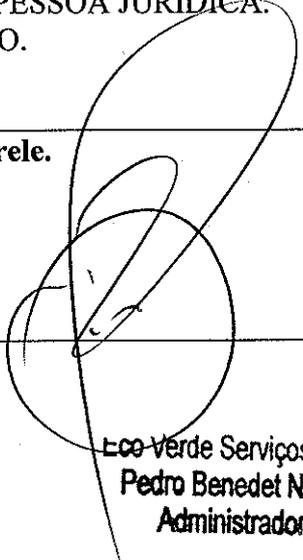
**Rafael Cabral Felisberto**  
CPF nº 055.524.049-55  
Câmara Municipal de Matelândia.  
Presidente

**Pedro Benedet Netto**  
CPF nº 587.322.929-58  
Eco Verde Serviços Eireli  
Sócio Administrador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA</b> CNPJ Nº. 01.732.032/0001-44
<b>CONTRATADA</b>	<b>ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI,</b> CNPJ Nº 14.269.138/0001-69
<b>LICITAÇÃO</b>	Dispensa em razão da emergência, art. 24, IV lei 8666/93.
<b>OBJETO</b>	Serviço de zeladoria oito horas diárias, no horário comercial, cinco dias por semana. EPI'S e uniforme por conta da empresa.
<b>PRAZO</b>	180 (cento e oitenta) dias.
<b>VALOR</b>	Mensal: R\$ 3.150, 59 (três mil, cento e quinta reais e cinquenta e nove centavos). Total do Contrato: 18.903,54 (dezoito mil, novecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos)
<b>DOTAÇÃO</b>	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 3.3.90.39.79.00.00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO.
<b>ASSINATURAS</b>	<b>Câmara Municipal de Matelândia e Eco Verde Serviços Eirele.</b>  

Eco Verde Serviços Ltda  
Pedro Benedet Netto  
Administrador